



C.M.V.
Proc. Nº 350/18
Fls. 15
Resp. *(Signature)*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 09/18 - Autógrafo n.º 27/18 - Proc. n.º 350/18

LEI Nº

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixar cartazes contendo os termos da Lei Municipal n.º 4.605/10 nas agências bancárias de Valinhos.

Recd. em 22/02/18
Glauca Juliano
Dir. Divisão de Processamento
de Reclamações | DTL/SAII

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a fixação de cartazes em todos os estabelecimentos bancários do Município contendo os termos da Lei Municipal n.º 4.605 de 14 de outubro de 2010, que dispõe sobre o atendimento ao cliente em estabelecimento bancário no Município de Valinhos e dá outras providências.

Art. 2º Os cartazes deverão conter, no mínimo, os termos literais e completos dos seguintes dispositivos da referida Lei:

- I- *caput* e parágrafo único do art. 2º;
- II- *caput* e parágrafo segundo do art. 3º;
- III- artigo 4º;
- IV- *caput* e inciso I e II do art. 6º;
- V- *caput* e § 1º do art. 7º.

Art. 3º Os cartazes devem ser fixados em locais de fácil visualização, com texto legível, no setor de atendimento ao público, em frente à fila de espera.



C.M.V. 350, 18
Proc. Nº
Fls. 16
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 09/18 - Autógrafo n.º 27/18 - Proc. n.º 350/18

Fl. 02

Art. 4º O estabelecimento bancário que não fixar o cartaz objeto desta Lei estará sujeito às mesmas penalidades do art. 5º da Lei Municipal n.º 4.605 de 14 de outubro de 2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 20 de março de 2018.**


**Israel Scupenaro
Presidente**


**Luiz Mayr Neto
1º Secretário**


**Alécio Maestro Cau
2º Secretário**